



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 675/90

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NELSO ANTONIO DALL'AGNOL, Prefeito Municipal  
de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e  
eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Aos Secretários Municipais, respon-  
sável pela Contabilidade, Engenheiro, Mestre de Obras, Tesourei-  
ro, Auxiliares de Contabilidade, Chefe de Serviços, Agente Tribu-  
tário, Escriurários, Motorista do veículo oficial e Encarregada  
do Serviço Militar e Incra, designados pelo Prefeito Municipal a  
se ausentarem do Município em objeto de serviço, além do trans-  
porte serão pagas diárias.

Parágrafo Único - O valor de cada diária cor-  
responderá a três e meio MVR (Maior Valor Referência), vigente  
no mês.

Art. 2º - Aos demais servidores Municipais  
designados pelo Prefeito a se ausentarem do Município em objeto  
de serviço, a diária corresponderá a dois MVR (Maior Valor Refe-  
rência, vigente no mês.

Art. 3º - Nos casos em que o deslocamento não  
exija pernoite fora da sede, mas exija pelo menos duas refeições  
as diárias serão pagas por metade. Quando o deslocamento exigir  
apenas uma refeição fora da sede, será indenizada esta mediante  
comprovação.

§ 1º - Nos deslocamentos para a capital do  
Estado, as diárias serão pagas com acréscimo de 25% (vinte e cin-  
co por cento).

§ 2º - Nos deslocamentos para fora do Estado  
as diárias serão pagas com o seu valor multiplicado por três.

Art. 4º - Fica estabelecido para as Supervi-  
soras Municipais, quando de seu deslocamento para fora da sede  
no interesse do Município, com prévia autorização, o reembolso  
das despesas de alimentação, transporte e ou estadia mediante  
comprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 5º - A despesa decorrente desta Lei, será atendida por conta das dotações orçamentárias próprias.

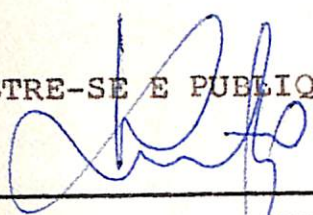
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos 23 dias do mês de agosto de 1990.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

  
Nelso Antonio Dall'Agnol  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
VITOR ANTONIO ZOTTIS  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO